



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 116 DE 1º DE dezembro DE 2011

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registros e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem o escopo de viabilizar os ofícios notariais e de registro deficitários e conseqüentemente assegurar o provimento das delegações dessas unidades, de regra localizadas em municípios com baixa densidade populacional e pouca expressividade econômica.

Conforme levantamento realizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, há no Estado do Acre 10 (dez) serventias vagas de serviços notariais e de registro, todas decorrentes do desinteresse dos candidatos aprovados no último concurso público, uma vez que a receita dessas unidades não alcança o mínimo necessário para suportar as despesas operacionais de um cartório.

Não obstante tratar-se de ofícios deficitários, o Conselho Nacional de Justiça tem reiteradamente cobrado medidas para o provimento das serventias vagas.

Assim, com o propósito de alcançar uma solução para o problema, o presente Projeto visa à instituição de uma renda mínima para os cartórios deficitários, de modo que se torne viável a delegação do serviço mesmo que a unidade não tenha renda suficiente para assegurar o seu funcionamento.

De se gizar, por oportuno, que o valor da renda mínima será definido pelo Conselho de Administração do Tribunal de Justiça e pago com recursos do Fundo de Compensação (FECOM), que atualmente tem por única finalidade compensar os delegatários pelas gratuidades dos serviços dos registradores civis de pessoas naturais. Dessa forma, a proposta amplia a destinação dos recursos do Fundo de Compensação para, além das gratuidades, também sustentar os cartórios deficitários.

*A subseq. Legislação
Pr. em vigor. Fato notarial
CA. 12. 2011
Presidente*



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº DE DE DE 2011

Na hipótese de insuficiência financeira do Fundo de Compensação, a proposta estabelece que a complementação da renda mínima poderá ser realizada com recursos destinados ao Fundo Especial do Poder Judiciário por força da Lei n.º 1.805, de 26 de dezembro de 2006, motivo por que também se altera o percentual de recursos destinados a esse Fundo de 5% para 10%.

A definição dos cartórios na condição de deficitários ficará a cargo do Conselho de Administração do Tribunal de Justiça, que para tanto expedirá atos normativos.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,



Tião Viana

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 131 DE DE DE 2011

Altera a Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 25, 26, 34, 35, 36 e 38 e parágrafo único da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O recolhimento de débito relativo aos emolumentos, antes da adoção de qualquer medida administrativa, não sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 31 desta lei.

Art. 26. Os emolumentos correspondem aos custos dos serviços notariais e de registro, composto o respectivo valor de:
I - 85% (oitenta e cinco por cento) destinados a constituir receita dos notários e registradores;

II - 5% (cinco por cento) destinados ao Fundo Especial de Compensação, para provimento da gratuidade dos atos do registro civil e para assegurar a renda mínima aos titulares dos ofícios deficitários;

III - 10% (dez por cento) destinados ao Fundo Especial do Poder Judiciário, em decorrência da fiscalização dos serviços.

...

Art. 34. Os ofícios notariais e de registro, considerados deficitários, terão assegurada a renda mínima para manutenção dos respectivos serviços, nos termos definidos pelo Conselho de Administração do Tribunal de Justiça.

Art. 35. O ressarcimento dos atos previstos no artigo 33 e a renda mínima assegurada no artigo 34 serão providos pelo



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 131 DE DE DE 2011

Fundo Especial de Compensação, com base nas informações prestadas pelos ofícios notariais e de registro.

Art. 36. Fica instituído o Fundo Especial de Compensação (FECOM), destinado ao provimento da gratuidade dos atos praticados pelos registradores civis de pessoas naturais, na conformidade desta Lei, bem assim para assegurar renda mínima à manutenção dos ofícios notariais e de registro deficitários.

...

Art. 38. O Fundo será gerido por um Conselho, com a seguinte composição:

- I – representante da Diretoria de Finanças do Tribunal de Justiça;
- II – representante da Corregedoria-Geral da Justiça;
- III – representante da Associação local de Notários e Registradores.

Parágrafo único. Os membros do Conselho, referidos nos incisos II e III deste artigo, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal, mediante indicação da Corregedoria-Geral da Justiça e da associação representativa, respectivamente.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 35 da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“**Art. 35.** ...

§ 1º O ressarcimento das gratuidades terá prioridade sobre a complementação da renda mínima em face da receita líquida disponível no Fundo de Compensação.

§ 2º No caso de insuficiência financeira, o Fundo ressarcirá parcialmente os atos praticados gratuitamente dentro de determinado mês. Os atos não ressarcidos não integrarão a informação do mês seguinte nem constituirão crédito em favor dos delegatários.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

§ 3º A complementação da renda mínima poderá ser realizada com recursos previstos no inciso III, do artigo 26, na hipótese de insuficiência financeira do Fundo de Compensação.

§ 4º Os Serviços instalados nas Comarcas de Entrância Inicial terão preferência no ressarcimento dos atos praticados com gratuidade.

§ 5º A Corregedoria-Geral da Justiça regulamentará a forma e o período em que os ofícios notariais e de registro prestarão as informações para fins de ressarcimento dos atos previstos nos artigos 33 e complementação da renda mínima prevista no art. 34." (NR)

Art. 3º O Capítulo XI da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, fica renomeado para "DA COMPENSAÇÃO DAS GRATUIDADES E DOS OFÍCIOS DEFICITÁRIOS".

Art. 4º As tabelas previstas na Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação constante nos anexos desta Lei, assegurada a atualização prevista no art. 4º, da Lei n.º 2.397, de 22 de dezembro de 2010, a partir de janeiro de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 34 da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006.

Rio Branco, de de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.


Tião Viana

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

TABELA 1
DOS IMÓVEIS

TABELA 1- A
DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1 - Relativo aos valores expressos no documento, por ato:				
a) sem valor declarado e até R\$ 3.000,00	39,70	2,35	4,65	46,70
b) de R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00	74,40	4,35	8,75	87,50
c) de R\$ 5.000,01 até R\$ 15.000,00	99,20	5,85	11,65	116,70
d) de R\$ 15.000,01 até R\$ 30.000,00	148,66	8,75	17,49	174,90
e) de R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	247,87	14,55	29,18	291,60
f) de R\$ 50.000,01 até R\$ 80.000,00	396,62	23,30	46,68	466,60
g) de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	495,72	29,15	58,33	583,20
h) de R\$ 100.000,01 até R\$ 150.000,00	743,57	43,75	87,48	874,80
i) de R\$ 150.000,01 até R\$ 200.000,00	991,35	58,30	116,65	1.166,30
j) de R\$ 200.000,01 Até R\$ 250.000,00	1.239,30	72,90	145,80	1.458,00
l) de R\$ 250.000,01 Até R\$ 300.000,00	1.487,15	87,50	174,95	1.749,60
m) de R\$ 300.000,01 Até R\$ 350.000,00	1.734,93	102,05	204,12	2.041,10
n) de R\$ 350.000,01 Até R\$ 400.000,00	1.982,80	116,60	233,30	2.332,70
o) de R\$ 400.000,01 Até R\$ 500.000,00	2.478,51	145,80	291,59	2.915,90
p) acima de 500.000,00	2.974,23	174,95	349,92	3.499,10

**ESTADO DO ACRE****PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011****TABELA 1- B
DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, ESPECIFICAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO**

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1 - Relativo aos valores expressos no documento, por ato:					
a)	de R\$ 0,00 até R\$ 100.000,00	425,00	25,00	50,00	500,00
b)	de R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	850,00	50,00	100,00	1.000,00
c)	de R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00	1.275,00	75,00	150,00	1.500,00
d)	de R\$ 300.000,01 até R\$ 400.000,00	1.700,00	100,00	200,00	2.000,00
e)	de R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00	2.125,00	125,00	250,00	2.500,00
f)	de R\$ 500.000,01 até R\$ 600.000,00	2.550,00	150,00	300,00	3.000,00
g)	de R\$ 600.000,01 até R\$ 700.000,00	2.975,00	175,00	350,00	3.500,00
h)	de R\$ 700.000,01 até R\$ 800.000,00	3.400,00	200,00	400,00	4.000,00
i)	de R\$ 800.000,01 até R\$ 900.000,00	3.825,00	225,00	450,00	4.500,00
j)	de R\$ 900.000,01 até R\$ 1.000.000,00	4.250,00	250,00	500,00	5.000,00
l)	de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	5.100,00	300,00	600,00	6.000,00
m)	de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 3.000.000,00	5.950,00	350,00	700,00	7.000,00
n)	de R\$ 3.000.000,01 até R\$ 4.000.000,00	6.800,00	400,00	800,00	8.000,00
o)	de R\$ 4.000.000,01 até R\$ 5.000.000,00	7.650,00	450,00	900,00	9.000,00
p)	de R\$ 5.000.000,01 até R\$ 6.000.000,00	8.500,00	500,00	1.000,00	10.000,00
q)	de R\$ 6.000.000,01 até R\$ 7.000.000,00	9.350,00	550,00	1.100,00	11.000,00
r)	de R\$ 7.000.000,01 até R\$ 8.000.000,00	10.200,00	600,00	1.200,00	12.000,00
s)	de R\$ 8.000.000,01 até R\$ 9.000.000,00	11.050,00	650,00	1.300,00	13.000,00
t)	de R\$ 9.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	11.900,00	700,00	1.400,00	14.000,00
u)	Acima de R\$ 10.000.000,01	12.750,00	750,00	1.500,00	15.000,00

NOTAS:

Registro das incorporações, calculado sobre o valor resultante da soma entre o custo global da construção e o valor do terreno.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

TABELA 1- C
DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1 - Relativo ao número de unidades autônomas:					
a)	Até 12 unidades	170,00	10,00	20,00	200,00
b)	De 13 a 24 unidades	340,00	20,00	40,00	400,00
c)	De 25 a 36 unidades	510,00	30,00	60,00	600,00
d)	De 37 a 48 unidades	680,00	40,00	80,00	800,00
e)	De 49 a 60 unidades	850,00	50,00	100,00	1.000,00
f)	Acima de 60 unidades	1.020,00	60,00	120,00	1.200,00

TABELA 1-D
DO REGISTRO DE LOTEAMENTOS

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
Relativo aos valores expressos no documento, por ato:					
a)	De R\$ 0,00 até R\$ 5.000,00	19,80	1,15	2,35	23,30
b)	De R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	24,82	1,45	2,93	29,20
c)	De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	29,75	1,75	3,50	35,00
d)	De R\$ 20.000,01 até R\$ 50.000,00	34,68	2,05	4,07	40,80
e)	De R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	39,70	2,35	4,65	46,70
f)	Acima de R\$ 100.000,00	44,65	2,60	5,25	52,50

NOTA:

Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, excluídas as despesas de publicação pela imprensa, por lote ou gleba.

**ESTADO DO ACRE****PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011****TABELA 1- E
DA AVERBAÇÃO**

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1 - Relativo aos valores expressos no documento, por ato:					
a)	De R\$ 0,00 até R\$ 2.000,00	19,80	1,15	2,35	23,30
b)	De R\$ 2.000,01 até R\$ 5.000,00	31,70	1,85	3,75	37,30
c)	De R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	49,55	2,90	5,85	58,30
d)	De R\$ 10.000,01 até R\$ 30.000,00	74,40	4,35	8,75	87,50
e)	De R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	123,92	7,30	14,58	145,80
f)	De R\$ 50.000,01 até R\$ 80.000,00	198,32	11,65	23,33	233,30
g)	De R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	247,89	14,55	29,16	291,60
h)	De R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	371,80	21,85	43,75	437,40
i)	De R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00	495,73	29,15	58,32	583,20
j)	De R\$ 300.000,01 até R\$ 500.000,00	991,35	58,30	116,65	1.166,30
l)	De acima de R\$ 500.000,00	1.487,07	87,48	174,95	1.749,50

NOTAS:

- 1 Averbação de cancelamento de registro de penhora, a cobrança deve ser calculada sobre o valor da dívida objeto da execução, aplicando-se os emolumentos da Tabela 1-E de Averbação.
- 2 Na averbação sem valor declarado, a cobrança será a prevista pela alínea "a", da Tabela 1-E de Averbação, por ato.
- 3 Quando se tratar de averbação de acessório residencial, a base de cálculo recairá sobre o valor declarado de cada pavimento edificado. Tratando-se de averbação de acessório comercial, a cobrança será feita sobre o valor declarado de cada apartamento, sala ou salão comercial.

**TABELA 1- F
DO PACTO ANTENUPCIAL**

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1	Registro de Pacto Antenupcial	59,50	3,50	7,00	70,00

**ESTADO DO ACRE****PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011****TABELA 1- G
DO REGISTRO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL,
COMERCIAL E INDUSTRIAL**

ATO		Emolumentos Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1 - Relativo aos valores expressos no documento, por ato:					
a)	De R\$ 0,00 até R\$ 5.000,00	29,75	1,75	3,50	35,00
b)	De R\$ 5.000,01 até R\$ 15.000,00	49,55	2,90	5,85	58,30
c)	De R\$ 15.000,01 até R\$ 30.000,00	99,19	5,85	11,66	116,70
d)	De R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	148,66	8,75	17,49	174,90
e)	Acima de R\$ 50.000,00 a cobrança se dará com base na Tabela 1-A, com redução de cinquenta vinte por cento	-			

NOTAS:

- 1 Registro no Livro n. 3 (Registro Auxiliar) de Cédula de Crédito Rural; Comercial e Industrial (Decreto-lei 167/67; Lei n. 6.840/80 e Decreto-lei n. 413/69, respectivamente), ou produto rural pignoratícia.
- 2 Valor do crédito ou do produto: Quando houver garantia hipotecária (Livro n. 2, de Registro Geral), aplicar-se-á a Tabela 1-A de Registro, com redução de cinquenta por cento, cuja cobrança recairá sobre o valor declarado de cada imóvel hipotecado. Em caso de omissão no título do valor do imóvel avaliado, deverá o oficial seguir a orientação do item 3.1 das Notas Explicativas Gerais – Registro de Imóveis.
- 3 Registro de Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e Cédula de Crédito Imobiliário (CCI), instituídas pela Medida Provisória n. 2.223/01, de 04 de setembro de 2001, a cobrança se dará com base nos itens I e VI da Tabela de Registro e de Averbação, respectivamente Registro de Emissão de Debêntures, será feita no Livro n. 3 de Registro Auxiliar e a cobrança recairá sobre o valor declarado no instrumento, aplicando-se os emolumentos das Tabelas 1-A e 1-E, de Registro e de Averbação, respectivamente, a que couber.
- 4 Quando houver uma garantia real, registrar-se-á no Livro n. 2 de Registro Geral, aplicando-se as mesmas Tabelas, no que couber, sobre o valor declarado de cada imóvel. Caso dois ou mais imóveis forem dados em garantia real, aplicar-se-á as regras do item 3.1, das Notas Explicativas Gerais.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

TABELA 1- H
DAS CERTIDÕES
(Incluindo buscas)

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1 - Expedição de Certidão (independente de valor declarado, por ato):					
a)	Inteiro teor da matrícula com uma folha	13,85	0,80	1,65	16,30
b)	por folha excedente	3,48	0,20	0,42	4,10
c)	Vintenária	68,45	4,00	8,05	80,50
d)	pela busca, quando o interessado dispensar a certidão	3,48	0,20	0,42	4,10
e)	negativa de ônus	13,85	0,80	1,65	16,30
f)	Reais e pessoais reipersecutórias	13,85	0,80	1,65	16,30
g)	negativa de propriedade	13,85	0,80	1,65	16,30
h)	de documento arquivado reproduzido por qualquer meio reprográfico (art. 25 da Lei n. 6.015, de 1973) por folha	6,97	0,40	0,83	8,20



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011 TABELA 1- I DO REGISTRO DE PENHORA

ATO

1 - A cobrança do registro de penhora (§ 4º do art. 659 do Código de Processo Civil) será feita conforme previsto na Tabela 01-A do Registro, com redução de oitenta por cento.

NOTAS EXPLICATIVAS GERAIS:

- 1 Os preços dos atos constantes desta Tabela incluem o exame do título, dos indicadores real e pessoal, além da abertura de matrícula quando esta, segundo a lei, houver de ser elaborada concomitantemente.
- 2 As vagas de garagem, quando acessórias da unidade autônoma, isentas de matrícula e/ou registro, não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos, exceto nas hipóteses do art. 32, letra "p", combinado com o artº 1º da Lei Federal n. 4.591, de 1964, quando serão matriculadas.
- 3 O registro de hipoteca será cobrado de acordo com a Tabela 1-A de Registro, com redução de 50% (cinquenta por cento).
- 3.1 No registro de hipoteca, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, sem valores declarados, tenham ou não igual valor, a base do cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o valor do título dividido pelo número de imóveis dados em garantia.
- 4 O registro de penhora, arresto e seqüestro têm inscrição obrigatória no Registro de Imóveis (art.167, I, 5, c/c o art. 169, caput, da Lei Federal n. 6.015, de 1973) e os emolumentos pelo registro de tais gravames decorrentes de execução fiscal (Lei Federal n. 6.830, de 1980) serão pagos pela parte vencida ao final do processo, por ocasião da fase de liquidação, com valores vigentes à época do pagamento.
- 4.1 Os emolumentos devidos pelo registro de penhora decorrente das Justiças Comum e do Trabalho serão pagos previamente pela parte interessada, de acordo com os arts. 14 e 239 da Lei Federal 6.015, de 1973, combinados com o § 4º do artigo 659 do Código de Processo Civil.
- 5 A base do cálculo no registro de contratos de locação com prazo determinado será o valor da soma dos alugueres mensais. Se indeterminado, sobre o valor de doze alugueres mensais. Quando o contrato contiver cláusulas de reajuste, considerar-se-á o valor do último aluguel, sem reajuste, multiplicado pelo número de meses.
- 6 Averbação (Tabela 1-E) – valor base de cálculo conforme estabelecido nesta lei.
- 6.1 De regra, considera-se averbação com valor somente aquela que implica em alteração do valor original do contrato, da dívida ou da coisa, do cancelamento de hipoteca já constante do registro anterior, tomando-se como base de cálculo, para efeito de emolumentos, o valor acrescido.
- 6.2 Considera-se averbação sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança de nome das vias ou logradouros e numeração de edificações, à alteração de número de lote, quadra ou setor, destinação ou alteração de limites e confrontações do imóvel, à demolição, à abertura de vias e logradouros, ao casamento, separação, divórcio e morte, à alteração do nome por casamento, separação ou divórcio.
- 6.3 Tratando-se de averbação de construção, deverão ser observados, ainda, os valores por metro quadrado divulgados em revistas especializadas de entidades da construção civil ou pelo valor praticado pelo mercado local, o que for maior;
- 7 Contra a cobrança, a maior ou a menor, de emolumentos devidos ou pagos, deverá o interessado suscitar dúvidas por requerimento dirigido diretamente ao Oficial titular, que o encaminhará, com suas justificativas, ao juiz competente, para decisão (art. 198 da Lei 6.015, de 1973).

**ESTADO DO ACRE****PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011****TABELA 2
DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
(Casamento, Interdições e Tutelas)****TABELA 2-A
DO CASAMENTO**

	ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1	Habilitação, compreendendo todos os atos do processo e o fornecimento de uma certidão, salvo os do juiz de paz.	41,65	2,45	4,90	49,00
2	Afixação, publicação e arquivamento de edital remetido por oficial de outra circunscrição, inclusive a respectiva certidão	9,95	0,60	1,15	11,70
3	Inscrição de casamento religioso, inclusive certidão	20,80	1,25	2,45	24,50
4	Diligência para casamento fora da sede do oficial	101,10	6,00	11,90	119,00
5	Registro ou inscrição das sentenças de emancipação, interdição, tutela, curatela, opção de nacionalidade, separação judicial e divórcio, inclusive certidão	19,82	1,15	2,33	23,30
6	Transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito, verificado no estrangeiro	19,82	1,15	2,33	23,30
7	Certidão Negativa de Casamento	43,62	2,55	5,13	51,30
8	Certidão em Breve Relatório	43,62	2,55	5,13	51,30
9	Certidão <i>Verbo ad Verbum</i>	43,62	2,55	5,13	51,30
10	Certidões não contempladas nos itens acima	43,62	2,55	5,13	51,30
11	Pela autuação e protocolo dos documentos apresentados pelo interessado	21,75	1,30	2,55	25,60

**TABELA 2 - B
DO JUIZ DE PAZ**

	ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1	Atos do juiz de paz no procedimento de habilitação para casamento	16,82	1,00	1,98	19,80
2	Diligência para casamento realizado fora da sede do oficial	98,20	5,75	11,55	115,50



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

TABELA 2 - C
DA RETIFICAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1	Retificação de nascimento, casamento ou óbito	16,33	0,95	1,92	19,20
2	Inscrição de sentença anulatória de casamento em processo judicial	32,75	1,90	3,85	38,50
3	Retificação ou erro de grafia	16,33	0,95	1,92	19,20
4	Formulação, Autuação e Protocolização de pedido de registros tardios, nas Pessoas Naturais	21,75	1,30	2,55	25,60

TABELA 2 - D
DAS 2^{as} VIAS DE CERTIDÕES
(Comuns ao nascimento, casamento e óbito)

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1	Com uma só folha	9,95	0,60	1,15	11,70

TABELA 2 - E
DAS BUSCAS
(Comuns ao nascimento, casamento e óbito)

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1 - Buscas, que somente poderão ser cobradas se a parte não informar livro, folha e termo do registro:					
a)	até 12 meses	9,80	0,55	1,15	11,50
b)	Entre 1 e 5 anos	12,93	0,75	1,52	15,20
c)	Entre 5 e 10 anos	21,75	1,30	2,55	25,60
d)	Entre 10 e 20 anos	27,30	1,60	3,20	32,10
e)	Acima de 20 anos	32,75	1,90	3,85	38,50



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

**TABELA 2 – F
DO RESSARCIMENTO
(Nascimento, Óbito e Casamento)**

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1	Assento de nascimento e óbito, bem como a primeira certidão (art. 1º, da Lei nº 9.534/97, registro de conversão de união estável em casamento, averbação de separação em divórcio – R\$-10,60.	Isento	Isento	Isento	Isento
2	Habilitação para casamento, celebração, registro e primeira certidão (art. 1.512, do CC) – R\$-15,00.	Isento	Isento	Isento	Isento



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011
TABELA 3
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELA 3 – A
DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário	
1 - Registro integral de contratos, títulos e documentos com valor declarado, qualquer que seja o número de páginas:					
a)	Até R\$ 1.000,00	20,80	1,25	2,45	24,50
b)	de R\$ 1.000,01 até R\$ 5.000,00	62,99	3,70	7,41	74,10
c)	de R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	104,55	6,15	12,30	123,00
d)	de R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	146,71	8,63	17,26	172,60
e)	de R\$ 20.000,01 até R\$ 40.000,00	188,35	11,10	22,15	221,60
f)	de R\$ 40.000,01 até R\$ 60.000,00	242,92	14,30	28,58	285,80
g)	de R\$ 60.000,01 até R\$ 80.000,00	272,60	16,05	32,05	320,70
h)	de R\$ 80.000,01 até R\$ 90.000,00	314,25	18,50	36,95	369,70
i)	de R\$ 90.000,01 até R\$ 100.000,00	381,74	22,45	44,91	449,10
j)	de R\$ 100.000,01 até R\$ 110.000,00	490,70	28,85	57,75	577,30
l)	de R\$ 110.000,01 até R\$ 150.000,00	599,75	35,30	70,55	705,60
m)	de R\$ 150.000,01 até R\$ 200.000,00	654,32	38,50	76,98	769,80
n)	de R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00	817,88	48,10	96,22	962,20
o)	de R\$ 300.000,01 até R\$ 400.000,00	927,01	54,53	109,06	1.090,60
p)	Acima de R\$ 400.000,01	1.035,98	60,94	121,88	1.218,80

NOTAS:

- 1 Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.
- 2 No Registro de Contratos de Alienação Fiduciária, a base do cálculo será o valor do crédito principal concedido.
- 3 No Registro de Recibos de Sinal de Venda e Compra, a base do cálculo será o valor do global da transação.
- 4 A base do cálculo do Registro de Contrato de Locação, bem como para os instrumentos de arrendamento com prazo determinado, será o valor da soma das mensalidades. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.
- 5 Nos contratos de *leasing*, a base do cálculo incidirá sobre o valor da aquisição do bem objeto do contrato.
- 6 Nas cessões de crédito, a base de cálculo será sobre o valor do total das garantias oferecidas, sem consideração de qualquer outro acréscimo.
- 7 Nos contratos de garantia, como os de fiança, caução e depósito, vinculados a instrumentos que liberem algum crédito, o registro será cobrado pela forma prevista acima na tabela 3 – A. Quando não vinculados a contratos de abertura de crédito, o cálculo será feito considerando-se o valor da fiança, caução ou depósito.
- 8 Nos contratos de prestação de serviço com prazo determinado, o cálculo incidirá sobre a soma das parcelas pactuadas. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12(doze) parcelas mensais.
- 9 Nos contratos com valores representados por bens, estimar-se-á o valor dos mesmos, que servirá como base do cálculo.
- 10 Instrumentos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação, deverão ser corrigidos para valores em unidade monetária vigente.
- 11 Nos contratos que contiverem valores diversos, a base de cálculo será sobre a soma dos mesmos.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

TABELA 3 - B
DO REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS,
DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO:

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1 - Documento sem valor Declarado:					
a)	Até uma lauda	20,80	1,25	2,45	24,50
b)	Por lauda que crescer	4,92	0,30	0,58	5,80

TABELA 3 - C
DO REGISTRO RESUMIDO DE CONTRATOS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS:

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1 - Independente do Valor declarado					
a)	Até uma lauda	39,70	2,35	4,65	46,70
b)	Por lauda que crescer	9,95	0,60	1,15	11,70

TABELA 3 - D
DAS DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÕES

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1 - Das Diligências, por ato praticado:					
a)	pelos atos praticados fora do ofício, qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 3 diligências)	52,52	3,10	6,18	61,80
b)	acima de 3 (três) diligências, por ato praticado	9,95	0,60	1,15	11,70

TABELA 3 - E
DAS CERTIDÕES

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1	Pela primeira folha ou peça reproduzida	29,75	1,75	3,50	35,00
2	Por folha ou peça que exceder	9,95	0,60	1,15	11,70



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

TABELA 3 - F
DAS AVERBAÇÕES

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1 - de títulos, documentos ou quaisquer outros papéis, quando o ato tiver o seu próprio valor				
a) o mesmo valor do ato primitivo que for alterado, incluído os correspondente às anotações remissivas	-	-	-	-
b) anotações remissivas	10,87	0,65	1,28	12,80

**ESTADO DO ACRE****PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011**

TABELA 4
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABELA 4 - A
DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

	ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1	Matrícula de oficina, impressora, jornal e outros periódicos	334,54	19,70	39,36	393,60
2	Inscrição de pessoas jurídicas, incluindo os atos do processo e registro:				
a)	Até R\$ 3.000,00	62,98	3,70	7,42	74,10
b)	de R\$ 3.000,01 até R\$ 6.000,00	124,95	7,35	14,70	147,00
c)	de R\$ 6.000,01 até R\$ 9.000,00	188,35	11,10	22,15	221,60
d)	de R\$ 9.000,01 até R\$ 12.000,00	251,33	14,80	29,57	295,70
e)	de R\$ 12.000,01 até R\$ 15.000,00	314,23	18,50	36,97	369,70
f)	de R\$ 15.000,01 até R\$ 18.000,00	376,72	22,15	44,33	443,20
g)	de R\$ 18.000,01 até R\$ 40.000,00	439,70	25,85	51,75	517,30
h)	de R\$ 40.000,01 até R\$ 70.000,00	584,97	34,40	68,83	688,20
i)	de R\$ 70.000,01 até R\$ 90.000,00	793,13	46,65	93,32	933,10
j)	de R\$ 90.000,01 até R\$ 110.000,00	991,35	58,30	116,65	1.166,30
l)	de R\$ 110.000,01 até R\$ 130.000,00	1.288,77	75,80	151,63	1.516,20
m)	de R\$ 130.000,01 até R\$ 145.000,00	1.437,52	84,55	169,13	1.691,20
n)	de R\$ 145.000,01 até R\$ 160.000,00	1.586,27	93,30	186,63	1.866,20
o)	de R\$ 160.000,01 até R\$ 180.000,00	1.784,55	105,00	209,95	2.099,50
p)	de R\$ 180.000,01 até R\$ 200.000,00	1.982,80	116,60	233,30	2.332,70
3	Arquivamento do feito	34,67	2,05	4,08	40,80
4	registros subseqüentes (art.165, parágrafo único da Lei n. .6.015, de 1973)	89,16	5,25	10,49	104,90
5	Registro do cancelamento de inscrição ou registro	89,16	5,25	10,49	104,90
6	Averbações (art.45, in fine, do CCB)	24,82	1,45	2,93	29,20



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

TABELA 4 - B
DAS AVERBAÇÕES, AUTENTICAÇÕES E CERTIDÕES

	ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1	Autenticação de livros contábeis das sociedades civis:				
a)	pela 1ª folha	39,68	2,35	4,67	46,70
b)	por folha que exceder	9,94	0,60	1,16	11,70
2	Anotações Remissivas em Processos	19,80	1,15	2,35	23,30
3	Certidão:				
a)	pela 1ª folha	19,80	1,15	2,35	23,30
b)	por folha ou peça excedente reproduzida	9,94	0,60	1,16	11,70
4	Busca				
a)	até 12 meses	8,00	0,45	0,95	9,40
b)	entre 1 e 5 anos	11,90	0,70	1,40	14,00
c)	entre 5 e 10 anos	19,80	1,15	2,35	23,30
d)	entre 10 e 20 anos	24,82	1,45	2,93	29,20
e)	acima de 20 anos	29,75	1,75	3,50	35,00



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

TABELA 4 - C
DAS PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS:

	ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo de Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1	Inscrição e/ou registro de pessoas jurídicas sem fins lucrativos:	46,75	2,75	5,50	55,00
2	Arquivamento do feito	23,80	1,40	2,80	28,00
3	Averbações subseqüentes	25,50	1,50	3,00	30,00
4	Registros subseqüentes	46,75	2,75	5,50	55,00
5	Registro do cancelamento de inscrição ou registro de pessoas jurídicas	84,15	4,95	9,90	99,00

NOTAS:

1. No registro de Fundações, os emolumentos serão cobrados de acordo com o patrimônio estabelecido pelo instituidor.
2. Para fins de cobrança dos emolumentos previstos na presente Tabela, serão levados em conta os atos a serem praticados separadamente uns dos outros, sendo defesa a interpretação extensiva, de forma a não justificar a cobrança de emolumentos não previstos na presente Tabela.
3. Quando houver a apresentação do documento em mais de uma via, as excedentes serão cobradas pela forma prevista na Tabela 4-C, com redução de 80% (oitenta por cento).
4. Para fins de caracterização do estabelecido no item 3 da Tabela 4-C, serão consideradas averbações subseqüentes todos os documentos que venham a alterar o *status* do registro das Pessoas Jurídicas, tais como: atas ou convenções de eleição e/ou posse de diretorias; contratos sociais de alteração de administradores e quaisquer outros atos com este fim.
5. Para fins de caracterização do estabelecido no item 4 da Tabela 4-C, serão considerados registros subseqüentes todos os documentos que venham a alterar o *status* do registro das Pessoas Jurídicas, tais como: atas de alterações de contratos sociais e/ou estatutos, e outros quaisquer atos com este fim.
6. No caso de alterações estatutárias e/ou contratuais, a ata e/ou contrato social e novo estatuto ou contrato social serão considerados um só documento para fins de registro e/ou averbação.

**ESTADO DO ACRE****PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011**

**TABELA 5
DO TABELIONATO
TABELA 5 - A
DA ESCRITURA PÚBLICA
(Incluindo o primeiro traslado)**

	ATO	Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
1	Relativo aos valores expressos no documento, por ato:	-	-	-	-
a)	de R\$ 0,00 até R\$ 3.000,00	51,52	3,00	6,08	60,60
b)	de R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00	148,66	8,75	17,49	174,90
c)	de R\$ 5.000,01 até R\$ 15.000,00	198,30	11,65	23,35	233,30
d)	de R\$ 15.000,01 até R\$ 30.000,00	297,41	17,50	34,99	349,90
e)	de R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	495,72	29,15	58,33	583,20
f)	de R\$ 50.000,01 até R\$ 80.000,00	793,05	46,65	93,30	933,00
g)	de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	991,35	58,30	116,65	1.166,30
h)	de R\$ 100.000,01 até R\$ 150.000,00	1.487,07	87,50	174,93	1.749,50
i)	de R\$ 150.000,01 até R\$ 200.000,00	1.982,80	116,60	233,30	2.332,70
j)	de R\$ 200.000,01 até R\$ 250.000,00	2.478,51	145,80	291,59	2.915,90
l)	de R\$ 250.000,01 até R\$ 300.000,00	2.974,23	174,95	349,92	3.499,10
m)	de R\$ 300.000,01 até R\$ 350.000,00	3.469,87	204,10	408,23	4.082,20
n)	de R\$ 350.000,01 até R\$ 400.000,00	3.965,60	233,25	466,55	4.665,40
o)	de R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00	4.956,93	291,60	583,17	5.831,70
p)	acima de 500.000,00	5.948,38	349,90	699,82	6.998,10



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

TABELA 5 - B
DAS ESCRITURAS PÚBLICAS SEM VALOR DECLARADO

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1 Escritura pública de emancipação, reconhecimento de paternidade, declaratória de convivência e/ou parceria civil, pacto antenupcial	63,40	3,75	7,45	74,60
2 Escritura pública de ata notarial (na própria sede do tabelião)	43,60	2,55	5,15	51,30
3 Escritura pública de ata notarial (fora da sede do tabelião)	109,05	6,40	12,85	128,30
4 Ata notarial de autenticação dos documentos extraídos via internet	10,88	0,65	1,27	12,80
5 Outras escrituras e/ou atas notariais não contempladas nas alíneas acima	63,40	3,75	7,45	74,60
6 Testamento público, sem valor declarado	87,38	5,15	10,27	102,80
7 Testamento público, com valor declarado, utilizar-se-á, para fins de emolumentos, o critério da Tabela 05 - A, acima.				
8 Aprovação de testamento cerrado	381,73	22,45	44,92	449,10

TABELA 5 - C
DAS CERTIDÕES DE TRASLADO

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1 Por peça reproduzida e/ou folha	32,75	1,90	3,85	38,50

TABELA 5 - D
DAS PROCURAÇÕES E SUBSTABELECIMENTOS
(Incluído o primeiro traslado)

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1 Para recebimento de pensões do INSS e FUNRURAL	10,87	0,65	1,28	12,80
2 Amplos e gerais poderes				
a) pessoa física	20,80	1,25	2,45	24,50
b) pessoa jurídica	25,75	1,50	3,05	30,30
3 Por outorgante que exceder	5,01	0,30	0,59	5,90



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

**TABELA 5 – E
DO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DA AUTENTICAÇÃO**

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1	Pelo reconhecimento de firma (por semelhança ou por autenticidade)	1,79	0,10	0,21	2,10
2	Pela autenticação de documentos	1,79	0,10	0,21	2,10

**ESTADO DO ACRE****PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011****TABELA 6
DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
TABELA 6 – A
DO PROTESTO**

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1 - Relativo aos valores expressos no documento:					
a)	de R\$ 0,00 até R\$ 50,00	3,57	0,21	0,42	4,20
b)	de R\$ 50,01 até R\$ 100,00	6,97	0,41	0,82	8,20
c)	de R\$ 100,01 até R\$ 200,00	10,37	0,61	1,22	12,20
d)	de R\$ 200,01 até R\$ 300,00	13,77	0,81	1,62	16,20
e)	de R\$ 300,01 até R\$ 400,00	17,17	1,01	2,02	20,20
f)	de R\$ 400,01 até R\$ 500,00	22,27	1,31	2,62	26,20
g)	de R\$ 500,01 até R\$ 600,00	27,37	1,61	3,22	32,20
h)	de R\$ 600,01 até R\$ 700,00	32,47	1,91	3,82	38,20
i)	de R\$ 700,01 até R\$ 800,00	37,57	2,21	4,42	44,20
j)	de R\$ 800,01 até R\$ 900,00	42,67	2,51	5,02	50,20
k)	de R\$ 900,00 até R\$ 1.000,00	47,77	2,81	5,62	56,20
l)	de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	57,97	3,41	6,82	68,20
m)	de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	68,17	4,01	8,02	80,20
n)	de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	78,37	4,61	9,22	92,20
o)	de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	88,57	5,21	10,42	104,20
p)	de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	98,77	5,81	11,62	116,20
q)	de R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	108,97	6,41	12,82	128,20
r)	de R\$ 9.000,01 até R\$ 11.000,00	119,17	7,01	14,02	140,20
s)	de R\$ 11.000,01 até R\$ 13.000,00	129,37	7,61	15,22	152,20
t)	de R\$ 13.000,01 até R\$ 15.000,00	139,57	8,21	16,42	164,20
u)	de R\$ 15.000,01 até R\$ 17.000,00	149,77	8,81	17,62	176,20
v)	de R\$ 17.000,01 até R\$ 19.000,00	159,97	9,41	18,82	188,20
w)	de R\$ 19.001,00 até R\$ 21.000,00	170,17	10,01	20,02	200,20
x)	de R\$ 21.001,00 até R\$ 23.000,00	180,37	10,61	21,22	212,20
y)	de R\$ 23.000,01 até R\$ 25.000,00	190,77	11,21	22,42	224,20
z)	Acima de R\$ 25.001,00	200,77	11,81	23,62	236,20



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

**TABELA 6 - B
DO APONTAMENTO**

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1	Por título, independentemente do valor	10,87	0,65	1,28	12,80

**TABELA 6 - C
DA DESISTÊNCIA DE APONTAMENTO E/OU SUSTAÇÃO**

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1	Por título, independentemente do valor	10,87	0,65	1,28	12,80

**TABELA 6 - D
DO CANCELAMENTO DE PROTESTO**

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1	Por título, independentemente do valor	16,32	0,95	1,93	19,20

**TABELA 6 - E
DAS INTIMAÇÕES**

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1 - Por ato					
a)	mediante carta protocolada, registrada ou portador	8,50	0,50	1,00	10,00
c)	mediante edital	32,75	1,90	3,85	38,50



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

TABELA 6 - F
DAS CERTIDÕES

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1 - Por ato:				
a) Negativa, por pessoa	21,75	1,30	2,55	25,60
b) positiva, ou de cancelamento de protesto, ou negativa de homônimo	21,75	1,30	2,55	25,60
c) positiva (mais R\$ 2,00 por título caracterizado ou cancelado)	21,75	1,30	2,55	25,60
d) cancelamento de protesto (mais R\$ 2,00 por título caracterizado ou cancelado)	21,75	1,30	2,55	25,60
e) certidões não contempladas nos itens acima	21,75	1,30	2,55	25,60
f) Fornecimento de informações por protesto tirado ou cancelado a associação interessada (para cada registro)	4,92	0,30	0,58	5,80

**ESTADO DO ACRE****PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011****TABELA 6 - G**
DE OUTRAS CERTIDÕES E BUSCAS
(Não contempladas em outras tabelas)

ATO		Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
1	Em processos, livros de cartórios ou papéis arquivados, qualquer que seja o número de livros neles compreendidos, ou de papel arquivado, relativo ao mesmo assunto:				
	a) até 12 meses	9,80	0,55	1,15	11,50
	b) entre 01 e 05 anos	12,92	0,75	1,53	15,20
	c) entre 05 e 10 anos	21,75	1,30	2,55	25,60
	d) entre 10 e 20 anos	27,28	1,60	3,22	32,10
	e) acima de 20 anos	32,75	1,90	3,85	38,50
	Dos assentamentos, de papéis arquivados em autos, processos, livros, registros, fotocópias ou quaisquer outras reproduções de documentos ou atos de processos, mandados de citação, editais, cartas de sentença, de arrematação, de adjudicação e remoção, precatórias, rogatórias, e não contempladas em outras tabelas, por peça reproduzida e/ou folha	27,28	1,60	3,22	32,10
2	Certidão negativa de registro	43,60	2,55	5,15	51,30
3	Certidão em breve relatório	43,60	2,55	5,15	51,30
4	Certidão <i>Verbo ad Verbum</i>	43,60	2,55	5,15	51,30
5	Pela autuação e protocolo dos documentos apresentados pelo interessado	21,75	1,30	2,55	25,60
6	Pela elaboração de petições, atestados, requerimentos ou atestados exigidos por lei	32,75	1,90	3,85	38,50
7	Certidões não contempladas nos itens acima	43,60	2,55	5,15	51,30